

COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – FSA
RESOLUÇÃO CGFSA nº 31, de 19 de abril de 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP nº 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do art. 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a autorização do Comitê Gestor do FSA para que sejam realizadas despesas relacionadas às ações de divulgação do FSA com utilização de recursos orçamentários previstos para despesas administrativas.

Art. 2º Em virtude do exposto acima, o Anexo da Resolução CGFSA nº 7, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

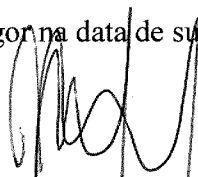
“Despesas operacionais a serem incorridas pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)

(...)

k) despesas com publicidade de utilidade pública;

l) despesas com materiais gráficos e audiovisuais necessários à divulgação das ações financeiras do FSA.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Manoel Rangel

Diretor-Presidente